

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II
DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO VI — N.º 85

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 8 DE MAIO DE 1964

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Conselho Nacional de Geografia

RESOLUÇÃO N.º 654, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1963

O Diretório Central do Conselho Nacional de Geografia, usando de suas atribuições,

considerando que as dotações para atender as despesas com materiais de Cartografia e técnico para trabalho de campo são insuficientes;

considerando que a dotação atribuída à verba 4.3.01 — início de desapropriação e aquisição de imóveis, poderá ser reduzida;

considerando, finalmente, que as suplementações das dotações difíceis não prejudicam o equilíbrio orçamentário, resolve:

Artigo único. Ficam autorizados os seguintes destaques e suplementações das dotações consignadas no orçamento do Conselho Nacional de Geografia para o exercício de 1963:

DESTAQUE

DESPESA DE CAPITAL

VERBA 4.0.00 — INVESTIMENTOS

CONSIGNAÇÃO 4.3.00

Desapropriação e aquisição de imóvel

Subconsignações:

4.3.01 — Início de desapropriação e aquisição de imóveis 30.000.000,00

Total da Consignação 4.3.00 30.000.000,00

VERBA 1.0.00 — CUSTEIO

CONSIGNAÇÃO 1.3.00 — MATERIAL DE CONSUMO E DE TRANSFORMAÇÃO

Subconsignações:

1.3.17 — Material de consumo por a Seção de Reproduções 12.000.000,00

Total da Consignação 1.3.00 12.000.000,00

CONSIGNAÇÃO 1.4.00 — MATERIAL PERMANENTE

Subconsignação:

1.4.13 — Materiais para reprodução de mapas e documentos 8.000.000,00

Total da consignação 1.4.00 8.000.000,00

Total do Destaque 50.000.000,00

SUPLEMENTAÇÕES

DESPESA ORDINÁRIA

VERBA 1.0.00 — CUSTEIO

CONSIGNAÇÃO 1.4.00

MATERIAL PERMANENTE

Subconsignações:

1.4.14 — Materiais para cartografia do gabinete 8.000.000,00

1.4.16 — Material técnico para trabalho de campo 42.000.000,00

Total da consignação 1.4.00 50.000.000,00

Total das Suplementações 50.000.000,00

Rio de Janeiro, em 3 de dezembro de 1963, Ano XXVIII do Instituto. — Roberto Accioli, Presidente.

RESOLUÇÃO N.º 655 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1963

O Diretório Central do Conselho Nacional de Geografia, usando de suas atribuições,

considerando que a Resolução número 618, de 29 de dezembro de 1961, do Diretório Central, instituiu, em caráter permanente, o Curso de Férias, destinado aos professores de Geografia do Ensino Secundário, a realizar-se no período das férias escolares de janeiro-fevereiro;

considerando as demais disposições da referida resolução que fixam as normas de orientação administrativa para o referido Curso, resolve:

Art. 1.º O Curso de Férias será realizado, em 1964, no período de 7 de janeiro a 4 de fevereiro.

Art. 2.º Serão concedidas 25 (vinte e cinco) bolsas de estudo, na importância de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) cada uma, aos candidatos selecionados pela Secretaria-Geral, dentre os indicados pelos Diretores Regionais.

Art. 3.º Aos professores e conferencistas será concedida uma gratificação "pro labore" de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) e Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) respectivamente, por aula ou conferência.

Parágrafo único. Para efeito de remuneração, serão consideradas, como aulas práticas os seminários e as projeções de filmes e dispositivos.

Art. 4.º Aos funcionários que prestarem colaboração na parte administrativa do Curso será paga uma gratificação especial a critério do Secretário-Geral.

Art. 5.º As despesas decorrentes desta Resolução até o montante de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente do Conselho.

Art. 6.º A presente resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 10 de dezembro de 1963, Ano XXVIII do Instituto. — Roberto Accioli, Presidente.

RESOLUÇÃO N.º 656, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1963

O Diretório Central do Conselho Nacional de Geografia, usando de suas atribuições, resolve:

Art. 1.º Nos ajustes promovidos com organizações especializadas para a venda das publicações editadas pelo Conselho, de que trata o art. 8.º da Resolução nº 637, de 27 de dezembro de 1963, poderá ser concedido o desconto até 30% preço de venda.

Art. 2.º Os exemplares dos mapas destinados à venda serão acondicionados de forma a facilitar o transporte e a consulta.

Art. 3.º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, em 10 de dezembro de 1963, Ano XXVIII do Instituto. — Roberto Accioli, Presidente.

RESOLUÇÃO N.º 657, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1963

O Diretório Central do Conselho Nacional de Geografia, usando de suas atribuições,

Considerando o contrato celebrado entre o Conselho e a USAID, para cobertura aerofotogramétrica da área da chapada Diamantina;

Considerando que em decorrência do referido contrato, a responsabilidade do Conselho Nacional de Geografia compreenderá a aplicação de recursos financeiros no total de Cr\$ 62.000.000,00 (sessenta e dois milhões de cruzeiros), nos exercícios de 1963 e 1964;

Considerando que de acordo com solicitação feita ao Ponto IV, o valor de US 150.000 (noventa milhões de cruzeiros) do auxílio da USAID poderá ser utilizado no fornecimento de equipamento técnico, desde que a igual quantia em cruzeiros fique especificamente destinada ao custo da cobertura aerofotográfica da Chapada Diamantina;

Considerando, em face da proposição da Seção de Contabilidade do Conselho, que a existência de recursos orçamentários em Resíduos dos Exercícios anteriores, permitam a transferência, para conta específica de parcela destinada ao atendimento das despesas programadas;

Considerando, finalmente, o disposto no art. 2.º da Resolução nº 614, de 27 de dezembro de 1963, que autoriza a aplicação dos saldos das dotações fixadas, pelo Diretório Central, resolve:

Art. 1.º Fica criada a conta especial sobre o título "Contrato Chapada Diamantina", para atender às despesas a cargo do Conselho, referentes ao Contrato com a USAID, do Conselho Nacional de Geografia — Ponto IV, — USAID.

Art. 2.º Fica autorizada a transferência da importância de Cr\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de cruzeiros), de "Resíduos Orçamentários para crédito da conta de que trata o artigo anterior.

Rio de Janeiro, em 27 de dezembro de 1963, Ano XXVIII do Instituto. — Roberto Accioli, Presidente.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11.30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17.30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr\$ 600,00	Semestre	Cr\$ 450,00
Ano	Cr\$ 1.200,00	Ano	Cr\$ 900,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 1.300,00	Ano	Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço vão impressos o número do folião de registro, o mês e o ano em que findará.
A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 29 de fevereiro de cada ano e de iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos das edições dos órgãos oficiais só serão fornecidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

RESOLUÇÃO Nº 658, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1963.

O Diretorio Central do Conselho Nacional de Geografia, usando de suas atribuições,

considerando o quantitativo do auxílio consignado ao Conselho no orçamento geral da República, resolve:

Art. 1º Os recursos orçamentários são previstos no total de Cr\$ 2.563.370.000,00 (dois bilhões, cento e sessenta e seis milhões, trezentos e setenta mil cruzeiros) resultante da subvenção concedida pela lei número 4.295, de 16.12.1963, na importância de Cr\$ 2.130.670.000,00 (dois bilhões cento e trinta milhões, seiscentos e setenta mil cruzeiros) e do produto da arrecadação da Receita Patrimonial e de Receitas Diversas, discriminado no Anexo I, na importância de Cr\$ 35.500.000,00 (trinta e cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Art. 2º Os recursos de que trata o artigo anterior serão aplicados, no exercício de 1964, de acordo com a seguinte distribuição:

DESPESAS ORDINARIAS

VERBA 1.0.00 — CUSTEIO

CONSIGNAÇÃO 1.1.00 — PESSOAL

Subconsignações:

1.1.01 — Vencimentos	712.000.000
1.1.02 — Auxílios para diferença de caixa	3.000.000
1.1.03 — Auxílio-doença	2.500.000
1.1.04 — Ajuda de custo	9.000.000
1.1.05 — Diárias	100.000.000
1.1.06 — Substituições	14.200.000
1.1.07 — Diferença de vencimentos ou salário	23.000.000
1.1.08 — Salário-família	100.000.000
1.1.09 — Gratificação de função	50.000.000
1.1.10 — Gratificação pela prestação de serviços extraordinários	15.000.000
1.1.11 — Gratificação pela representação de gabinete	3.000.000
1.1.12 — Gratificação pelo exercício em determinadas zonas ou locais	4.500.000
1.1.13 — Gratificação pela execução de trabalho de natureza especial, com risco de vida ou saúde	13.000.000
1.1.14 — Gratificação pela execução de trabalhos técnico ou científico	12.000.000
1.1.15 — Gratificação adicional por tempo de serviço	20.000.000
1.1.16 — Gratificação de representação	24.000
1.1.17 — Gratificação de tempo integral	4.500.000
1.1.18 — Gratif. especial de nível universitário	25.228.000
1.1.19 — Diversos	110.271.000

Total da consignação 1.1.00 1.224.223.000

CONSIGNAÇÃO 1.3.00

MATERIAL DE CONSUMO E DE TRANSFORMAÇÃO

1.3.02 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação	15.000.000
1.3.03 — Material de limpeza, conservação e desinfecção	2.000.000
1.3.04 — Combustíveis e lubrificantes	36.000.000
1.3.05 — Material e acessórios das máquinas, viaturas e aparelhos	16.000.000
1.3.09 — Material para serviços de acampamento e campanhas, munições	2.000.000
1.3.10 — Matérias primas e produtos manufaturados ou semimanufaturados destinados a qualquer transformação	7.000.000
1.3.11 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos, artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios	2.500.000
1.3.13 — Vestuários, uniformes, equipamentos e acessórios, roupa de cama, mesa e banho	3.500.000
1.3.14 — Material para acondicionamento e embalagem	300.000
1.3.15 — Lâmpadas encandescentes e fluorescentes	2.300.000
1.3.16 — Material para construção de marcos	3.000.000
1.3.17 — Material e consumo para Seção de Reproduções	37.000.000

Total da Consignação 1.3.00 125.600.000

CONSIGNAÇÃO 1.4.00

MATERIAL PERMANENTE

1.4.03 — Material bibliográfico em geral, filmes	4.000.000
1.4.04 — Ferramentas e utensílios de oficinas	2.400.000
1.4.05 — Materiais e acessórios para instalações elétricas	4.000.000
1.4.06 — Materiais e acessórios para instalações, conservação e segurança dos serviços de transporte, de comunicação, de canalização e de sinalização, material para extinção de incêndio	2.500.000
1.4.07 — Material de acampamento, de campanha, e de paratropismo, armamento	2.400.000
1.4.08 — Utensílios de copa, cozinha, dormitório e enfermaria	300.000
1.4.11 — Modelos e utensílios de escritórios, biblioteca, ensino, laboratório e gabinete técnico ou científico	5.000.000
1.4.12 — Mobiliários em geral	4.000.000
1.4.14 — Materiais para cartografia de gabinete	100.000.000
1.4.15 — Materiais para reprodução de mapas e documentos	23.727.000
1.4.16 — Material técnico para trabalho de campo	100.000.000

Total da Consignação 1.4.00 248.827.000

CONSIGNAÇÃO 1.5.00

SERVIÇOS DE TERCEIROS

1.5.01 — Acondicionamento e transporte de encomendas, cargas e animais em geral	1.500.000
1.5.02 — Passagens, transporte de pessoas e de suas bagagens, pedágios	4.000.000

1.5.03 — Assinatura de órgãos oficiais e de recortes de publicações periódicas	970.000
1.5.04 — Iluminação, força motriz e gás	2.000.000
1.5.05 — Serviços de asseio e higiene, taxas de água, esgoto e lixo	1.500.000
1.5.06 — Reparos, adaptações, recuperação e conservação de bens móveis	5.000.000
1.5.07 — Publicações, serviços de impressão e de encadernação	70.000.000
1.5.08 — Serviços clínicos e de hospitalização	1.500.000
1.5.09 — Serviços funerários	500.000
1.5.11 — Telefone, telegramas, telefonemas, radiogramas, porte-postal e assinatura de caixas postais	2.500.000
1.5.12 — Aluguel ou arrendamento de imóveis, foros e despesas de condomínio	7.200.000
1.5.13 — Seguros em geral	2.500.000
1.5.14 — Outros serviços contratuais	105.000.000
1.5.15 — Serviços bancários	1.500.000

Total da consignação 1.5.00 206.270.000

CONSIGNAÇÃO 1.6.00

ENCARGOS DIVERSOS

1.6.01 — Despesas mltidas de pronto pagamento	500.000
1.6.04 — Festividades, recepções, hospedagens e homenagens	1.500.000
1.6.11 — Seleção, aperfeiçoamento e especialização de pessoal	4.000.000
1.6.14 — Exposições, congressos e conferências	4.000.000
1.6.17 — Serviços de assistência social	6.000.000
1.6.24 — Diversos	2.000.000
1.6.25 — Administração geral do IBGE	3.000.000
1.6.26 — Quotas de presença em reuniões	3.000.000
1.6.27 — Despesas com a convocação, instalação e funcionamento da Assembléa Geral do CNG	6.000.000

Total da consignação 1.6.00 30.000.000

Total da verba 1.0.00 — Custeio 1.834.920.065

VERBA 2.0.00 — TRANSFERÊNCIAS

CONSIGNAÇÃO 2.1.00
AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES

2.1.01 — Auxílios	
1) Assistência aos órgãos regionais do CNG (Res. 532, de 4.6.59 da A.G.)	7.981.935
2) Estágio remunerado nos termos da Resolução 454, de 7.7.55, da A. G.	1.200.000
3) Levantamentos especiais em cooperação com as organizações regionais, federais e internacionais	50.000.000
4) Auxílio às entidades culturais, educacionais e outras:	
a) Curso de informações Geográficas (Res. 600, de 20.6.61, de D.C.)	1.200.000
b) Associação dos Geógrafos Brasileiros	1.000.000
c) Sociedade Brasileira de Geografia	500.000
d) Sociedade Geográfica São Paulo	250.000
e) Clube dos Ibeanos e Associação dos Servidores do CNG	3.000.000
f) Seção Brasileira do Instituto — Pan-Americano de Geografia e História	500.000
g) Sociedade Brasileira de Cartografia	500.000
h) União Geodésica e Geofísica Internacional	2.000.000
i) Comissão de Geografia do IPGH	400.000
j) Curso de férias (Res. 618, de 29.12.61, do D. C.)	2.500.000

Total da consignação 2.1.00 71.031.935

CONSIGNAÇÃO 2.3.00 — INATIVOS

2.3.01 — Funcionários aposentados e jubilados	12.401.600
2.3.03 — Gratificação adicional por tempo de serviço	2.000.000
2.3.05 — Salário-família	2.459.400

Total da consignação 2.3.00 16.923.000

CONSIGNAÇÃO 2.4.00 — PENSIONISTAS

2.4.02 — Sólido e pensões vitalícios	2.095.000
2.4.04 — Salário-família	600.000

Total da consignação 2.4.00 2.695.000

CONSIGNAÇÃO 2.6.00

TRANSFERÊNCIAS DIVERSAS

2.6.01 — Previdência Social	3.000.000
2.6.02 — Indenizações	2.000.000
2.6.05 — Diversos	700.000

Total da Consignação 2.6.00 5.700.000

Total da verba 2.0.00 96.349.935

DESPESA DE CAPITAL

VERBA 4.0.00 — INVESTIMENTOS

CONSIGNAÇÃO 4.1.00 — OBRAS

4.1.04 — Reparos, adaptações, conservação e despesas de emergência com bens imóveis	5.600.000
4.1.05 — Obras de construção e aparelhamento de oficinas e depósitos	5.000.000
4.1.06 — Novos investimentos	70.000.000

Total da consignação 4.1.00 80.600.000

CONSIGNAÇÃO 4.2.00

EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

4.2.01 — Máquinas, motores e aparelhos	20.000.000
4.2.02 — Automóveis de passageiros	3.000.000
4.2.03 — Camionetas de passageiros, ônibus, ambulâncias e jipes	65.500.000
4.2.04 — Autocaminhões, autobombas, camionetas de carga, auto-socorro	40.000.000
4.2.11 — Reparos, adaptações, conservação e despesas de emergência com equipamentos	6.000.000

Total da consignação 4.2.00 134.500.000

CONSIGNAÇÃO 4.3.00

AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

4.3.01 — Aquisição de imóveis	20.000.000
Total da consignação 4.3.00	20.000.000
Total da verba 4.0.00	235.100.000

R E S U M O:

Despesa Ordinária	
Verba 1.0.00 — Custeio	1.834.920.065
Verba 2.0.00 — Transferências	96.349.935
Despesas de Capital	
Verba 4.0.00 — Investimentos	235.100.000
Total Geral	2.166.370.000

Rio de Janeiro, em 27 de dezembro de 1963, Ano XXVIII do Instituto. — Roberto Accioli, Presidente.

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE ESTRADAS DE RODAGEMPORTARIA DE 6 DE ABRIL
DE 1964

O Tenente Coronel Engenheiro Ergilio Cláudio da Silva, usando das atribuições conferidas pela Portaria de 2 do corrente, do Exmo. Sr. Ministro da Guerra, resolve:

Nº 671 — Designar o Tenente Coronel Intendente Alvaro Ferreira, o Contador Nível 18-B, Humberto Rodrigues Pereira e o Contador Nível 17-A, Mário Pereira da Cunha Filho, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão com o encargo de efetuar a verificação dos valores existentes na Tesouraria Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem. — Ergilio Cláudio da Silva, Tenente Coronel.

PORTARIAS DE 16 DE ABRIL
DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI, do artigo 142, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, resolve:

Nº 675 — Tornar sem efeito a Portaria nº 528, de 17-3-64, publicada no

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO
E OBRAS PÚBLICAS

Boletim Administrativo nº 11, da mesma data, que lotou no 10º Distrito Rodoviário Federal e colocou à disposição da Comissão Especial de Obras da BR/43 no Estado do Rio Grande do Sul (CEO/BR-43), a Oficial de Administração Nível 14-B, Ariné Novis Deppe, com anterior exercício na Administração Central.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XLIII, do artigo 142, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, resolve:

Nº 676 — Lotar, na Divisão de Administração, a Oficial de Administração Nível 14-B, Ariné Novis Deppe, com anterior exercício no Gabinete da Diretoria-Geral. — Ten-Cel Ergilio Cláudio da Silva, Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 22 DE ABRIL
DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe

confere o item XXXI, do artigo 142, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, resolve:

Nº 678 — Designar, o Engenheiro Nível 18, Daltro Barbosa Leite, o Engenheiro Nível 17, Abbal Baptista Vargas, o Engenheiro Nível 18, Ivan Gomes Paes Leme e o Engenheiro Nível 18, Nilo Mitke Barroso, para sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão Mista de Técnicos brasileiros e norte-americanos que realizará os estudos para verificar a possibilidade de ajuda do Programa "Aliança para o Progresso", às obras rodoviárias a cargo do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Nº 679 — Conceder dispensa ao Escrevente-Datilógrafo Hélio Monteiro, do Quadro do Pessoal, parte Especial, da função de Oficial de Gabinete do Diretor-Geral.

Cancelar a gratificação mensal de Cr\$ 14.000,00 (quatorze mil cruzeiros), arbitrada ao referido servidor, à título de representação de Gabinete.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XLIII, do artigo 142, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, resolve:

Nº 680 — Lotar, na Divisão de Administração — Serviço do Pessoal, o Escrevente-Datilógrafo Hélio Monteiro, do Quadro do Pessoal, Parte Especial, com anterior exercício no Gabinete do Diretor-Geral.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI, do artigo 142, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, resolve:

Nº 681 — Conceder dispensa a Oficial de Administração Nível 12-A, Beatriz Maria Gonçalves Araújo, da função de Oficial de Gabinete do Diretor-Geral.

Cancelar a gratificação mensal de Cr\$ 14.000,00 (quatorze mil cruzeiros), arbitrada à referida servidora, à título de representação de Gabinete.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XLIII, do artigo 142, do Regulamento aprovado

pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, resolve:

Nº 682 — Lotar na Divisão de Administração — Serviço do Pessoal, a Oficial de Administração Nível 12-A, Beatriz Maria Gonçalves Araújo, com anterior exercício no Gabinete do Diretor-Geral.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XLIII, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58 e tendo em vista o constante do Processo nº 9.806-64, resolve:

Nº 683 — Remover, "ex-officio", o Desenhista Adalvio Lacerda Brito, do Quadro do Pessoal, Parte Especial, do 5º Distrito Rodoviário Federal, para o 21º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 684 — Remover, "ex-officio", o Escriturário Nível 10-B, Antonio de Oliveira Lopes, do 5º Distrito Rodoviário Federal, para o 21º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 685 — Remover, "ex-officio", o Escriturário Oswaldo dos Santos Souza, do Quadro do Pessoal, Parte Especial, do 5º Distrito Rodoviário Federal, para o 21º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 686 — Remover, "ex-officio", o Escrevente-Datilógrafo Nível 7, Edmundo Lemos Guerreiro, do 5º Distrito Rodoviário Federal, para o 21º Distrito Rodoviário Federal. — Ten-Cel Ergilio Cláudio da Silva, Diretor-Geral.

PORTARIA DE 23 DE ABRIL DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXIII, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, combinado com o artigo 7º, do Decreto nº 48.127, de 19-4-60, resolve:

Nº 689 — Designar, o Engenheiro Nível 18-B, Benur Junqueira Ribeiro, matrícula nº 1.164.474, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Assessor Técnico do Diretor da Divisão de Equipamento Mecânico. — Ten-Cel Ergilio Cláudio da Silva, Diretor-Geral.

PORTARIA DE 22 DE ABRIL DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, combinado com o artigo 7º, do Decreto nº 48.127, de 19-4-60, resolve:

Nº 690 — Designar, o Engenheiro Nível 18-B, Benur Junqueira Ribeiro, matrícula nº 1.164.474, para substituir o Diretor da Divisão de Equipamento Mecânico, em suas faltas e impedimentos eventuais, até 30 (trinta) dias. — Ten-Cel Ergilio Cláudio da Silva, Diretor-Geral.

PORTARIA DE 23 DE ABRIL DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXIV, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, combinado com a alínea "b", do artigo 6º, do Decreto nº 48.127, de 19 de abril de 1960, resolve:

Nº 19-Nm — Nomear, na forma do disposto no item III, do artigo 12, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, o Procurador de 1ª Categoria Erico Ithamar Baumgarten, matrícula nº 1.164.508, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo 9-C, de Chefe da Procuradoria Judicial. — Jacintho Xavier Martins Júnior, Diretor-Geral.

PORTARIA DE 27 DE ABRIL DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXVI, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, resolve:

Nº 738 — Designar, o Contador Nível 18-B, Paulo Osório Almeida Pereira, matrícula nº 1.164.342, o Técnico de Administração Nível 18-B, Aloysio Pereira da Silva, matrícula número 1.164.670 e o Técnico em Contabilidade Luiz Gomes Ferreira, amparado pela Lei nº 4.069-62, matrícula nº 2.097.922, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão destinada a promover a Verificação de Valores na Tesouraria Geral, em virtude da exoneração do Tenente Coronel Ergilio Cláudio da Silva, do Cargo de Diretor-Geral. — Jacintho Xavier Martins Júnior, Diretor-Geral.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXIV, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, combinado com a alínea "b", do artigo 6º, do Decreto nº 48.127, de 19 de abril de 1960, resolve:

Nº 739 — Exonerar, a pedido, na forma do item I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, o Procurador de 1ª Categoria Cláudio Augusto Pestana de Magalhães, matrícula nº 1.164.885, do Cargo em Comissão, símbolo 2-C, de Chefe da Procuradoria Judicial. — Jacintho Xavier Martins Júnior, Diretor-Geral.

SERVICO DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ

PORTARIAS DE 20 DE ABRIL DE 1964

O Interventor Provisório dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), Capitão de Fragata Eugênio Marques Rodrigues Frazão, designado pelo memorando nº 006, de 7 de abril de 1964, do Sr. Comandante Interino do 4º Distrito Naval e tendo em vista o Julgamento exarado no Inquérito Administrativo mandado instaurar pela Portaria nº 640, de 17 de setembro de 1963. (Proc. SNAPP 12.646-63), resolve:

Nº 225 — Ex vi do art. 205 e por transgressão do art. 194, inciso V, tudo da Lei nº 1.711, de 28-10-52, suspender por trinta (30) dias, o Guarda de 3ª Classe, nível 10, Raimundo Ivan Marques Corrêa, convertidos, por necessidade do serviço, em multa na base de 50% por dia de vencimento, conforme preceitua o parágrafo único do art. 205.

Nº 226 — Ex vi do art. 205 e por transgressão do art. 194, inciso V, tudo da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, suspender por trinta (30) dias, o Operador da Carga e Descarga, nível 13, Olavo Nepomuceno de Souza, convertidos, por necessidade do serviço em multa na base de 50% por dia de vencimento, conforme preceitua o parágrafo único do referido art. 205. — Eugênio Marques Rodrigues Frazão, Interventor Provisório da SNAPP.

O Interventor Provisório dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), designado pelo memorando nº 006, de 7-4-64, do Comandante Interino do 4º Distrito Naval, tendo em vista o disposto no art. 218 da Lei 1.711, de 28-10-52, e, ainda, considerando, o que consta do processo SNAPP 11.242-63 resolve:

Nº 227 — Na forma dos artigos 217 e 219 da referida Lei, e em confor-

midade do entendimento firmado na Exposição de Motivos nº 352, de 4 de março de 1952, publicada no *Diário Oficial*, Seção I, de 21 do mesmo mês e ano, do Departamento Administrativo do Serviço Público, considerar dissolvida a Comissão de Inquérito instituída pela Portaria nº 651, de 23 de setembro de 1963, e designar nova Comissão constituída dos funcionários Jovino Pinto de Souza, Afonso Maria Rodrigues de Souza, Técnicos de Administração, nível 17, e o Escrevente Clementino Macedo Velasco, para sob a presidência do primeiro, prosseguir os aludidos trabalhos e concluí-los no prazo de sessenta dias, ficando os memoros dispensados do ponto exclusivamente nos dias integralmente dedicados à diligência e relatório.

O Interventor Provisório dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), Capitão de Fragata Eugênio Marques Rodrigues Frazão, designado pelo memorando nº 006, de 7 de abril de 1964, do Sr. Comandante Interino do 4º Distrito Naval, e tendo em vista o despacho exarado no processo administrativo mandado instaurado pela Portaria nº 642, de 18-9-63, resolve:

Nº 228 — Ex vi do art. 201, inciso I, combinado com o art. 204, tudo da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, reprimir o Prático João Orlando Lima de Souza, por transgressão do inciso VII do art. 194 da já mencionada Lei.

O Interventor Provisório dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), Capitão de Fragata Eugênio Marques Rodrigues Frazão, designado pelo memorando nº 006, de 7 de abril de 1964, do Sr. Comandante Interino do 4º Distrito Naval e tendo em vista o despacho exarado no Processo nº SNAPP 11.433-63, resolve:

Nº 229 — Anular o processo administrativo mandado instaurar pela Portaria nº 512, de 29-7-63.

O Interventor Provisório dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), Capitão de Fragata Eugênio Marques Rodrigues Frazão, designado pelo memorando nº 006, de 7 de abril de 1964, do Sr. Comandante Interino do 4º Distrito Naval, e tendo em vista o despacho exarado no processo nº 12.690-63, resolve:

Nº 230 — Anular as folhas 14-17 dos autos de inquérito Administrativo instaurado pela Portaria nº 614, de 18-9-63.

O Interventor Provisório dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), Capitão de Fragata Eugênio Marques Rodrigues Frazão, designado pelo memorando nº 006, de 7 de abril de 1964, do Sr. Comandante Interino do 4º Distrito Naval, e tendo em vista o disposto no art. 218 da Lei 1.711, de 28-10-52, e, ainda, considerando o que consta do processo nº 12.690-63, resolve:

Nº 231 — Na forma dos artigos 217 e 219 da referida Lei e em conformidade do entendimento firmado na Exposição de Motivos nº 352, de 4 de março de 1952, publicada no *Diário Oficial*, Seção I, de 21 do mesmo mês e ano, do Departamento Administrativo do Serviço Público, considerar dissolvida a Comissão de Inquérito instituída pela Portaria nº 614, de 18-9-63, e designar nova Comissão, constituída dos funcionários Adelar Pereira Feio, Oficial de Administração, nível 16, Maria de Lourdes Souza Ferreira, Oficial de Administração, nível 14, e Raimundo de Jesus Lyra Castro, Oficial de Administração nível 14, para sob a presidência do primeiro, prosseguir os aludidos trabalhos e concluí-los no prazo de sessenta dias integralmente dedicados à diligência e relatório.

O Interventor Provisório dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), Capitão de Fragata Eugênio Marques Rodrigues Frazão, designado pelo memorando nº 006, de 7 de abril de 1964, do Sr. Comandante Interino do 4º Distrito Naval, e tendo em vista o despacho exarado no processo administrativo mandado instaurado pela Portaria nº 642, de 18-9-63, resolve:

O Interventor Provisório dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), Capitão de Fragata Eugênio Marques Rodrigues Frazão, designado pelo memorando nº 006, de 7 de abril de 1964, do Sr. Comandante Interino do 4º Distrito Naval, e tendo em vista o Julgamento exarado no processo administrativo mandado instaurar pela Portaria nº 722, de 1 de outubro de 1963 (Proc. SNAPP 12.838-63), resolve:

Nº 232 — Ex vi do artigo 201, inciso V, combinado com o art. 207, inciso X e por transgressão do artigo 195, inciso IV, tudo da Lei nº 1.711, de 28-10-52, demitir o 2º cozinheiro Sebastião Valente de Alcantara.

O Interventor Provisório dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), Capitão de Fragata Eugênio Marques Rodrigues Frazão, designado pelo memorando nº 006, de 7 de abril de 1964, do Sr. Comandante Interino do 4º Distrito Naval.

Considerando que o nome do servidor Raimundo Leão Bastos foi omitido do enquadramento provisório desta Autarquia;

Considerando que os Decretos números 51.346 e 51.372, de 1961, amparam a classificação do mencionado servidor;

Considerando o que mais consta do Processo nº 10.758, de 10 de outubro de 1963, resolve:

Nº 233 — Determinar se proceda a necessária correção no enquadramento do mencionado servidor, para que o mesmo seja classificado na inicial de carreira, como Servente, nível 8.

O Interventor Provisório dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), Capitão de Fragata Eugênio Marques Rodrigues Frazão, designado pelo memorando nº 006, de 7 de abril de 1964, do Sr. Comandante Interino do 4º Distrito Naval, e tendo em vista o disposto no art. 218, combinado com o art. 252, inciso II, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952) e considerando o teor da Portaria nº 229, desta data, resolve:

Nº 234 — Designar os servidores Jovino Pinto de Souza, Comandante, Olavo de Souza Rocha, Radiotelegrafista e Francisco de Assis Farias, Escriturário, nível 10, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito incumbida de apurar e definir responsabilidade nos fatos apontados nos processos números 7.990-63 e 11.433-63, anexos, ficando estabelecido o prazo de cinco dias para o início do mesmo, estando os membros dispensados do ponto exclusivamente nos dias integralmente dedicados à diligência e relatório. — Eugênio Marques Rodrigues Frazão, Interventor Provisório da SNAPP.

PORTARIA DE 20 DE ABRIL DE 1964

O Interventor Provisório dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), designado pelo memorando nº 006, de 7-4-64, do Comandante Interino do 4º Distrito Naval, e considerando que através da Portaria nº 174, de 7-4-64, foi constituída Comissão de Inquérito para apurar a colisão da ambulância chapa Of-12-55, com o veículo chapa 1-22-49, de propriedade da COPALA, resolve:

Nº 235 — I — anular as Portarias ns. 65 e 133, datadas respectivamente, de 14.2.1964 e 9.3.1964, anexas por cópia;

II — determinar seja remetida à Comissão instituída pela Portaria nº 174-64 toda a documentação que, sobre o assunto, se encontra em poder da Comissão criada pelas Por-

tarias ora anuladas. — **Eugênio Marques Rodrigues Frazão**, Interventor Provisório.

PORTARIA DE 4 DE FEVEREIRO DE 1964

O Interventor Provisório do Serviço de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do processo nº 532-64, resolve:

Nº 65 — Designar os servidores Raimundo Clemente da Silva, Técnico de Administração em Transporte Marítimo, nível 17, Walter da Silva Costa, Oficial de Administração, nível 14 e Napoleão Vasconcelos Siqueira, Oficial de Administração nível 14, para, sob a presidência do primeiro constituir a Comissão de Inquérito incumbida de apurar e definir responsabilidades nos fatos apontados no processo nº 562-64, anexo, ficando estabelecido o prazo de cinco dias para o início do mesmo, estando os membros dispensados do ponto exclusivamente nos dias integralmente dedicados a diligência e relatório. — **André Leon Fleury Nazareth**, Capitão de Mar e Guerra, Diretor Geral.

PORTARIA DE 9 DE MARÇO DE 1964

O Interventor Provisório do Serviço de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista os termos do memo. SO nº 4-64, de 6.3.64 (Processo número 02.236-64), resolve:

Nº 133 — Designar o servidor Raimundo Neves Fidelis, Conferente, para substituir, por necessidade do serviço, o servidor Raimundo Clemente da Silva Técnico de Administração dos Transportes Marítimos nível 17, na Presidência da Comissão de Inquérito instituída pela Portaria nº 63, de 4.2.64. — **André Leon Fleury Nazareth**, Capitão de Mar e Guerra, Diretor Geral.

PORTARIA DE 20 DE ABRIL DE 1964

O Interventor Provisório do Serviço de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), designado pelo memorando nº 006, de 7.4.64, do Comandante Interino do 4º Distrito Naval, resolve:

Nº 236 — Designar o funcionário José Harouche, para, na qualidade de representante desta Interventoria junto à Representação da SNAPP no Rio de Janeiro, desempenhar as atribuições que lhe foram conferidas no memorando nº G-149-64, desta data. — **Eugênio Marques Rodrigues Frazão**, Interventor Provisório da SNAPP.

PORTARIAS DE 22 DE ABRIL DE 1964

O Interventor Provisório do Serviço de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), Capitão de Fragata Eugênio Marques Rodrigues Frazão, designado pelo memorando nº 006, de 7.4.64, do Sr. Comandante Interino do 4º Distrito Naval e tendo em vista o julgamento exarado no processo administrativo mandado instaurar pela Portaria nº 306, de 7 de maio de 1963 (Processo SNAPP número 8.678-63), resolve:

Nº 237 — Ex-vi do art. 201, inciso I, combinado com o art. 205, tudo da Lei nº 1.711, de 28.10.52 suspenso por trinta (30) dias o Conferente Raimundo Carvalho Pinto, ex-fiel do Armazém nº 3, por transgressão do inciso VI do art. 194 da já mencionada Lei.

cidência na transgressão do inciso VI do art. 194 da já mencionada Lei.

Nº 238 — Ex-vi do art. 201, inciso I, combinado com o art. 204, tudo da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, repreender o Técnico de Administração em Transporte Marítimo nível 17 Admor Rabelo Mendes, por transgressão do inciso VI do art. 194 da já mencionada Lei.

Nº 239 — Ex-vi do art. 201, inciso I, combinado com o art. 204, tudo da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, repreender o Operador de Carga e Descarga Sebastião Canuto dos Reis, por transgressão do inciso VI do art. 194 da já mencionada Lei.

Nº 240 — Ex-vi do art. 201, inciso I, combinado com o art. 204, tudo da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, repreender o Operador de Carga e Descarga Raimundo do Espírito Santo Dias, por transgressão do inciso VI do art. 194 da já referida Lei.

Nº 241 — Ex-vi do art. 201, inciso I, combinado com o art. 204, tudo da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, repreender o Operador de Carga e Descarga Edisvam Lourenço da Silva, por transgressão do inciso VI do art. 194 da já mencionada Lei.

Nº 242 — Ex-vi do art. 201, inciso I, combinado com o art. 204, tudo da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, repreender o Operador de Carga e Descarga João Pinheiro dos Passos, por transgressão do inciso VI do art. 194 da já mencionada Lei. — **Eugênio Marques Rodrigues Frazão**, Interventor Provisório da SNAPP.

PORTARIAS DE 22 DE ABRIL DE 1962

O Interventor Provisório dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), Capitão de Fragata Eugênio Marques Rodrigues Frazão, designado pelo memorando nº 006, de 7 de abril de 1964, do Sr. Comandante Interino do 4º Distrito Naval, tendo em vista o julgamento exarado no processo administrativo mandado instaurar pela Portaria nº 306, de 7 de maio de 1963, (Proc. SNAPP-8.678, de 1963), resolve:

Nº 243 — Ex-vi do artigo 201, inciso I, combinado com o artigo 204, tudo da Lei nº 1.711, de 28-10-52, repreender o Operador de Carga e Descarga Marcílio Araújo, por transgressão do inciso VI do artigo 194 da já mencionada Lei.

Nº 244 — Ex-vi do artigo 201, inciso I, combinado com o artigo 204, tudo da Lei nº 1.711, de 28-10-52, repreender o Operador de Carga e Descarga Pedro Soares da Silva, por transgressão do inciso VI do artigo 194 da já mencionada Lei.

Nº 245 — Ex-vi do artigo 201, inciso I, combinado com o artigo 204, tudo da Lei nº 1.711, de 28-10-52, repreender o Operador de Carga e Descarga Raimundo Moraes Reis, por transgressão do inciso VI do artigo 194 da já mencionada Lei.

Nº 246 — Ex-vi do artigo 201, inciso I, combinado com o artigo 204, tudo da Lei nº 1.711, de 28-10-52, repreender o Operador de Carga e Descarga Francisco de Souza Pinheiro, por transgressão do inciso VI do artigo 194 da já mencionada Lei.

Nº 247 — Ex-vi do artigo 201, inciso I, combinado com o artigo 204, tudo da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, repreender o Feltor, nível 14, Raimundo Sales Cordeiro, por transgressão do inciso VI do artigo 194 da já mencionada Lei.

O Interventor Provisório dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), Capitão de Fragata Eugênio Marques Rodrigues Frazão, designado pelo memorando nº 006, de 7 de abril de 1964, do Sr. Comandante Interino do 4º Distrito Naval, tendo em vista o julgamento exarado no processo administrativo mandado instaurar pela Portaria nº 306, de 7 de maio de 1963, (Proc. SNAPP-8.678, de 1963), resolve:

Nº 248 — Designar os servidores abaixo mencionados, para constituir a Comissão de Inquérito que se incumbirá de apurar a infiltração subversiva na Representação da SNAPP na Guanabara e as possíveis irregularidades no serviço existentes:

Presidente: Juacy Carreira Palmeira, Procurador.
Membros: Mário Miller Ferreira, Técnico de Administração em Transporte Marítimo nível 17; e José Maria Pinheiro de Souza, Engenheiro, nível 17.

O Interventor Provisório dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), Capitão de Fragata Eugênio Marques Rodrigues Frazão, designado pelo memorando nº 006, de 7 de abril de 1964, do Sr. Comandante Interino do 4º Distrito Naval, tendo em vista o despacho exarado no processo SNAPP-12.190-63, resolve:

Nº 250 — Anular as quatro (4) folhas que constituem o relatório e termo de remessa do processo administrativo insaurado pela Portaria número 590, de 2 de setembro de 1963.

O Interventor Provisório do Serviço de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), Capitão de Fragata Eugênio Marques Rodrigues Frazão, designado pelo memorando nº 6 de 7-4-64, do Sr. Comandante Interino do 4º Distrito Naval, tendo em vista o disposto no art. 218, combinado com o art. 252, inciso II, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (Lei nº 1.711, de 28-10-52) e considerando o teor da Portaria nº 250, desta data, resolve:

na forma dos artigos 217 e 219 da referida Lei e em conformidade do entendimento firmado na Exposição de Motivos nº 352, de 4-3-52, publicado no *Diário Oficial* Seção I, de 21 do mesmo mês e ano, do Departamento Administrativo do Serviço Público, considerar dissolvida a Comissão instituída pela Portaria nº 590, de 2-9-63, e designar nova Comissão constituída dos servidores Raimundo Nonato da Costa, Técnico de Administração em Transporte Marítimo, nível 18, Maria Sarah Pinheiro da Cunha, Oficial de Administração nível 14 e Napoleão Vasconcelos de Siqueira, Oficial de Administração, nível 14, para, sob a presidência do primeiro, prosseguir os aludidos trabalhos e concluí-los no prazo de sessenta dias ficando os membros dispensados do ponto exclusivamente nos dias integralmente dedicados a diligência e relatório.

O Interventor Provisório do Serviço de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), designado pelo memorando nº 6, de 7-4-64, do Comandante Interino do 4º Distrito Naval,

Considerando que o Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 290, de 2-7-63, do Ministério da Viação e Obras Públicas (MIVOP), publicada no *Diário Oficial* da União, de 9-7-63, página 5.930, ainda não se instalou;

Considerando que um de seus integrantes, o servidor Mário da Cruz Cabral, Técnico de Administração em Transporte Marítimo, nível 18, está presentemente lotado em Brasília;

Considerando que essa circunstância vem acarretando ônus supérfluos a esta Autarquia; resolve:

Nº 252 — Remover o servidor Mário da Cruz Cabral, Técnico de Administração em Transporte Marítimo, nível 18, daquela Representação de Brasília para a sede da Autarquia, em Belém, capital do Estado do Pará, com lotação na Superintendência Portuária.

O Interventor Provisório do Serviço de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), Capitão de Fragata Eugênio Marques Rodrigues Frazão, designado pelo memorando nº 006, de 7 de abril de 1964, do Sr. Comandante Interino do 4º Distrito Naval, tendo em vista o julgamento exarado no processo administrativo mandado instaurar pela Portaria nº 306, de 7 de maio de 1963, (Proc. SNAPP-8.678, de 1963), resolve:

(SNAPP), designado pelo memorando nº 6, de 7-4-64, do Comandante Interino do 4º Distrito Naval, resolve:

Nº 253 — Revogar, a partir do dia 1º de abril de 1964, a Portaria nº 308, de 7 de dezembro de 1961, que instituiu a Comissão encarregada do recebimento oficial, em nome desta Autarquia, dos navios "Volta Redonda", "Campo Grande" e "Cidade de Belém". — **Eugênio Marques Rodrigues Frazão**, Interventor Provisório da SNAPP.

Julgamento

Vistos os presentes autos de processo administrativo, mandado instaurar pela Portaria nº 306, de 7 de março de 1963, julgo procedente o presente inquérito para, em consequência, determinar:

a) a aplicação da pena de suspensão por 30 dias, ex-vi do art. 205 do Estatuto, ao servidor Raimundo Carvalho Pinto, ex-fiel do Armazém nº 3 e Conferente de Carga 4-C, por ser reincidente em faltas de igual natureza e por não haver exercido fiscalização eficiente sobre seus subordinados;

b) aplicar a pena de repreensão, por escrito, a fim de que fique constando de seus assentamentos, ex-vi do art. 204, *in fine*, do Estatuto, aos servidores Admor Rabelo Mendes, ex-ajudante de fiel e Técnico de Administração, nível 17, Sebastião Canuto dos Reis, Operador de Carga e Descarga; Raimundo do Espírito Santo Dias, Operador de Carga e Descarga; Edisvam Lourenço da Silva, Operador de Carga e Descarga; João Pinheiro dos Passos, Operador de Carga e Descarga; Marcílio Araújo, Operador de Carga e Descarga; Pedro Soares da Silva, Operador de Carga e Descarga, então contra-mestre do Armazém número 3; Raimundo Moraes Reis, Operador de Carga e Descarga; Francisco de Souza Pinheiro, Operador de Carga e Descarga e finalmente Raimundo Sales Cordeiro, feltor, nível 14, por terem faltado ao cumprimento de seus deveres, possibilitando o desvio da mercadoria reclamada;

c) o desconto, em folha de pagamento, do valor correspondente à mercadoria desviada, na quantia de Cr\$ 31.791,80, de todos os servidores que, à data do desvio, trabalhavam no aludido armazém, em quotas iguais e mensais, que não deverão ultrapassar um décimo de seus vencimentos, conforme prevê a Circular G-218, do DNPRC;

d) autorizar a indenização do valor do dano à firma requerente, sem mais delongas, observadas as cautelas legais;

e) ao S.P. para estudar as sugestões apresentadas e emitir parecer.

Belém, 20 de abril de 1964. — **Eugênio Marques Rodrigues Frazão**, Interventor Provisório da SNAPP.

Vistos os presentes autos de processo administrativo, mandado instaurar pela Portaria nº 722, de 1 de outubro de 1963, julgo procedente o presente inquérito para denitir o 2º cozinheiro Sebastião Valente de Alcantara de acordo com o art. 207, inciso X, combinado com o inciso IV do art. 195 do Estatuto — (Lei nº 1.711, de 28-10-52).

Belém, 20 de abril de 1964. — **Eugênio Marques Rodrigues Frazão**, Interventor Provisório da SNAPP.

Vistos os presentes autos de processo administrativo, mandado instaurar pela Portaria nº 640, de 17-9-1963, a fim de apurar as irregularidades verificadas na Cantina da SNAPP, constata-se que o processo correu os seus trâmites legais, não havendo qualquer nulidade a sanar.

Em consequência, aprovando o relatório de fls. 246-257, julgo procedente o presente, para determinar:

I — Os indicados Gregório Antonio da Costa, Francisco Cosme do Nascimento, Washington Souza da Foz, e Raimundo Ivan Marques Cordeiro.

Olavo Nepomuceno de Souza, todos servidores da SNAPP, por haverem transgredido o dever de lealdade às instituições administrativas (art. 194, item V do Estatuto), estão passíveis da pena cominada no artigo 205 do referido Estatuto, pelo que aplicam-se a pena de suspensão por 30 dias, convertida em multa, por conveniência do serviço, na base de 50% de seus vencimentos, nos termos do parágrafo único do referido texto legal.

II — O Indicado José Sampaio Furtado, por não ter vínculo empregatício de qualquer natureza com a SNAPP escapa às sanções do Estatuto (Lei nº 1.711, de 28-10-1952), mas estando comprovadas suas atividades ilícitas, como empregado da Cantina, recomenda-se ao seu Agente Responsável a adoção das medidas sugeridas pela C.I. relativamente a rescisão de seu contrato de trabalho, determinando esta Interventoria que, após os atos necessários à execução deste julgamento, encaminhe-se os autos de inquérito à Justiça para os fins de direito.

Belém, 20 de abril de 1964. — *Eugênio Marques Rodrigues Frazão*, Interventor Provisório da SNAPP.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

Conselho Deliberativo

Ata da reunião nº 34-12-64 realizada em 19 de março de 1964.

Aos dezoito dias do mês de março de 1964, às 10,00 horas, na sede do Conselho Deliberativo do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, à Avenida Presidente Vargas, 62 — 9º andar, verificada a existência de quorum, tem início a reunião número 34-12-64, com a presença dos Senhores Conselheiros Alberto Pires Amarante, Presidente, Vicente Xavier de Oliveira, Djalmá Olsen Sapucaia, Paulo de Andrade Costa, Kurt Repsold e Marçílio Nolding da Motta e Geraldo Bastos da Costa Reis, Diretor-Geral. A ata da reunião anterior é lida, posta em discussão e aprovada por unanimidade. Em seguida, o Sr. Presidente comunica que envia ao Conselho Nacional de Pesquisas o Ofício nº 20, com a Resolução nº 17-4-64 em anexo, referente à criação do Instituto Nacional de Pesquisas Hidráulicas e de Saneamento, conforme resolvido em reunião número 32-10-64, de 2 do corrente. O Sr. Presidente recebe, das mãos do Sr. Conselheiro Paulo de Andrade Costa, as resoluções da "1ª RAS", informando que vai providenciar de modo a que todos os Srs. Conselheiros possam tomar conhecimento delas. A seguir, lembra a sugestão que tivera de realizar antes da Convenção Nacional de Saneamento, tão bem lembrada pelo Conselho, uma reunião preliminar com um menor número de técnicos para o exame prévio dos assuntos a serem tratados na Convenção. O Conselho recebe a visita do Governador da Bahia, Antônio Lomanto Júnior, que se faz acompanhar de altas autoridades de seu governo. São saudados pelo Sr. Presidente e apresentados aos Srs. Conselheiros. Após alguns momentos de cordial palestra, durante a qual Sua Exa. tem a oportunidade de expressar sua confiança na cooperação do DNOS, retiram-se os visitantes, sendo acompanhados pelo Sr. Presidente até o elevador. O Sr. Conselheiro Marçílio Nolding da Motta apresenta minutas de resoluções referentes aos Processos ns. 3.212-63 — CD nº 25-63 — Aquisição de terreno destinado ao Laboratório Hidráulico do DNOS, em Recife, Estado de Pernambuco, 3.380-63 — Doação de terreno feita pela Prefeitura de Poços de Caldas ao DNOS e 82-63 — Indenização por desapropriação em

solução nº ... do Conselho Deliberativo do DNOS. Rio de Janeiro, GB, 20 de março de 1964. A seguir, o Sr. Conselheiro Marçílio Nolding da Motta submete ao Conselho a redação final das resoluções referentes aos Processos ns. 3.212-63 — CD nº 25-63 — Aquisição de terreno destinado ao Laboratório Hidráulico do DNOS, em Recife, Estado de Pernambuco, 3.380-63 — Doação de terreno feita pela Prefeitura de Poços de Caldas ao DNOS e 82-63 — Indenização por desapropriação em Juiz de Fora, que são aprovadas, por unanimidade, como transcritas a seguir: "Resolução nº 20-7-64 — O Conselho Deliberativo do DNOS, em sua reunião de nº 35-13-64, de 20 de março de 1964, apreciando o constante do "Processo nº 3.212-63 — CD nº 25-63 — Aquisição de terreno destinado ao Laboratório Hidráulico do DNOS, em Recife, Estado de Pernambuco" — e face ao artigo 12, item I, letras e, f, da Lei nº 4.089, de 13 de julho de 1962, resolve: Aprovar a indenização no valor de Cr\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil cruzeiros) referente à aquisição do imóvel, situado na Quadra J. lotes 1 a 7, entre as Avenidas Norte e Agamenon Magalhães, no Bairro Encruzilhada, em Recife, Estado de Pernambuco, conforme proposta do proprietário, laudo de avaliação e planta de situação constantes das folhas 5, 7 e 18, da pasta anexa ao referido processo, por ser necessária a ampliação das instalações do Laboratório de Hidráulica do DNOS naquela cidade. Rio de Janeiro, GB, 20 de março de 1964." "Resolução nº 21-8-64 — O Conselho Deliberativo do DNOS, em sua reunião nº 35-13-64, de 20 de março de 1964, apreciando o constante do "Processo nº 3.380-63 — Doação de terreno feita pela Prefeitura de Poços de Caldas ao DNOS", nos termos do que dispõe a Lei nº 4.089, de 13 de julho de 1962, artigo 12, item I, letra h, resolve: Aprovar a aceitação da doação feita pela Lei nº 1.031, de 21-12-62, do Município de Poços de Caldas, no Estado de Minas Gerais, de um terreno situado na Avenida Taubaté, no Bairro Jardim dos Estados, com uma área de 3.193 m², conforme planta de situação à folha 11, condicionada à construção de uma Residência do DNOS no prazo máximo de cinco anos. Rio de Janeiro, GB, 20 de março de 1964." e "Resolução nº 22-9-64 — O Conselho Deliberativo do DNOS, em sua reunião de nº 35-13-64, de 20 de março de 1964, apreciando o constante do "Processo nº 82-63 — Indenização por desapropriação em Juiz de Fora", nos termos do que dispõe a Lei nº 4.089, de 13 de julho de 1962, artigo 12, item I, letra e, resolve: Aprovar a indenização de Cr\$ 1.500.924,00 (um milhão, quinhentos e sessenta mil novecentos e vinte e quatro cruzeiros), referente à desapropriação do imóvel, inclusive benfeitorias, situado à Avenida Raul Soares nº 207, em Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, conforme laudo de avaliação e planta de situação constantes das folhas 8 e 14 do referido processo, reconhecido de utilidade pública pelo Decreto número 1.460, de 22 de outubro de 1962, por ser necessário aos serviços de regularização do Rio Paraíba, Rio de Janeiro, GB, 20 de março de 1964." Após a apreciação das resoluções, o Sr. Chefe do Gabinete observa que as mesmas não têm sido a divulgação necessária, ensejando alguns atos praticados à revelia delas e, às vezes, as contrariando. Apreciado o assunto pelo Conselho e recordada a sua posição de órgão apenas deliberativo e não executivo, considera que a melhor prática será a Presidência dar conhecimento imediato das resoluções aprovadas, por meio de ofício, ao Sr. Diretor-Geral, embora elas constem das atas que são enviadas para publicação no Diário Oficial. O Exe-

Ata da reunião nº 35-13-64 realizada em 20 de março de 1964.

Aos vinte dias do mês de março de 1964, às 10,00 horas, na sede do Conselho Deliberativo do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, à Avenida Presidente Vargas, 62 — 9º andar, verificada a existência de quorum, tem início a reunião nº 35-13-64, com a presença dos Senhores Conselheiros Alberto Pires Amarante, Presidente, Vicente Xavier de Oliveira, Djalmá Olsen Sapucaia, Paulo de Andrade Costa, Kurt Repsold e Marçílio Nolding da Motta. O Sr. Chefe do Gabinete, Sidney Hesketh Campos, comparece e apresenta excusas pela ausência do Sr. Diretor-Geral. O Sr. Presidente o convida para participar da reunião. O Sr. Conselheiro Djalmá Olsen Sapucaia apresenta a redação final para duas resoluções ligadas ao Processo CD nº 20-63 e decorrentes dos debates havidos na reunião anterior. O Conselho as aprova por unanimidade com o seguinte teor: "Resolução número 18-5-64 — O Conselho Deliberativo do DNOS, em sua reunião número 35-13-64, de 20 de março de 1964, considerando que entre os atos administrativos do Diretor-Geral, expedidos em forma de normas, portarias, circulares, instruções e ordens de serviço, muitos há que disciplinam matéria sujeita, também, ao referendo do Conselho Deliberativo, resolve: 1) Todos os atos administrativos disciplinando matéria relacionada com aquelas corporificadas no artigo 12, item I, da Lei Orgânica do DNOS, serão expedidos pelo Diretor-Geral em forma de "Normas" submetidas à prévia deliberação do Conselho; 2) Todos os atos administrativos disciplinando matéria relacionada com aquelas corporificadas no artigo 12, item II, da Lei Orgânica do DNOS, serão precedidos de "Consulta" do Diretor-Geral ao Conselho Deliberativo. Os atos decorrentes dessas "Consultas", quando da competência do Diretor-Geral do DNOS, terão a nomenclatura pertinente a cada caso, como: Circulares, Portarias, Instruções ou Ordens de Serviço. Os demais atos dependentes de decisão de autoridade superior serão encaminhados em forma de anteprojeto de lei, de Decreto, de regulamento ou de regimento, acompanhados de exposições de motivos. 3) Os atos administrativos caracteristicamente da competência dos órgãos executivos do DNOS serão expedidos pelo Diretor-Geral, na forma da legislação em vigor e se enquadrarão na nomenclatura constante do segundo parágrafo do item anterior. Rio de Janeiro, GB, 20 de março de 1964." "Resolução número 19-6-64 — O Conselho Deliberativo do DNOS, em sua reunião nº 35-13-64, de 20 de março de 1964, tendo em vista o artigo 12, item I, letras c, d, f, e item II, letra i, da Lei nº 4.089, de 13 de julho de 1962, face à experiência adquirida, resolve: Todo e qualquer contrato, convênio, acordo, etc., firmado entre o DNOS e entidade pública ou particular, deverá ser encimado pelo título: Contrato nº ... (Convênio nº ..., Termo Aditivo número ..., Rescisão de Contrato número ...) obedecida a Minuta (Padrão ou Especial) aprovada pela Re-

solução nº ... do Conselho Deliberativo do DNOS. Rio de Janeiro, GB, 20 de março de 1964. A seguir, o Sr. Conselheiro Marçílio Nolding da Motta submete ao Conselho a redação final das resoluções referentes aos Processos ns. 3.212-63 — CD nº 25-63 — Aquisição de terreno destinado ao Laboratório Hidráulico do DNOS, em Recife, Estado de Pernambuco, 3.380-63 — Doação de terreno feita pela Prefeitura de Poços de Caldas ao DNOS e 82-63 — Indenização por desapropriação em Juiz de Fora, que são aprovadas, por unanimidade, como transcritas a seguir: "Resolução nº 20-7-64 — O Conselho Deliberativo do DNOS, em sua reunião de nº 35-13-64, de 20 de março de 1964, apreciando o constante do "Processo nº 3.212-63 — CD nº 25-63 — Aquisição de terreno destinado ao Laboratório Hidráulico do DNOS, em Recife, Estado de Pernambuco" — e face ao artigo 12, item I, letras e, f, da Lei nº 4.089, de 13 de julho de 1962, resolve: Aprovar a indenização no valor de Cr\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil cruzeiros) referente à aquisição do imóvel, situado na Quadra J. lotes 1 a 7, entre as Avenidas Norte e Agamenon Magalhães, no Bairro Encruzilhada, em Recife, Estado de Pernambuco, conforme proposta do proprietário, laudo de avaliação e planta de situação constantes das folhas 5, 7 e 18, da pasta anexa ao referido processo, por ser necessária a ampliação das instalações do Laboratório de Hidráulica do DNOS naquela cidade. Rio de Janeiro, GB, 20 de março de 1964." "Resolução nº 21-8-64 — O Conselho Deliberativo do DNOS, em sua reunião nº 35-13-64, de 20 de março de 1964, apreciando o constante do "Processo nº 3.380-63 — Doação de terreno feita pela Prefeitura de Poços de Caldas ao DNOS", nos termos do que dispõe a Lei nº 4.089, de 13 de julho de 1962, artigo 12, item I, letra h, resolve: Aprovar a aceitação da doação feita pela Lei nº 1.031, de 21-12-62, do Município de Poços de Caldas, no Estado de Minas Gerais, de um terreno situado na Avenida Taubaté, no Bairro Jardim dos Estados, com uma área de 3.193 m², conforme planta de situação à folha 11, condicionada à construção de uma Residência do DNOS no prazo máximo de cinco anos. Rio de Janeiro, GB, 20 de março de 1964." e "Resolução nº 22-9-64 — O Conselho Deliberativo do DNOS, em sua reunião de nº 35-13-64, de 20 de março de 1964, apreciando o constante do "Processo nº 82-63 — Indenização por desapropriação em Juiz de Fora", nos termos do que dispõe a Lei nº 4.089, de 13 de julho de 1962, artigo 12, item I, letra e, resolve: Aprovar a indenização de Cr\$ 1.500.924,00 (um milhão, quinhentos e sessenta mil novecentos e vinte e quatro cruzeiros), referente à desapropriação do imóvel, inclusive benfeitorias, situado à Avenida Raul Soares nº 207, em Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, conforme laudo de avaliação e planta de situação constantes das folhas 8 e 14 do referido processo, reconhecido de utilidade pública pelo Decreto número 1.460, de 22 de outubro de 1962, por ser necessário aos serviços de regularização do Rio Paraíba, Rio de Janeiro, GB, 20 de março de 1964." Após a apreciação das resoluções, o Sr. Chefe do Gabinete observa que as mesmas não têm sido a divulgação necessária, ensejando alguns atos praticados à revelia delas e, às vezes, as contrariando. Apreciado o assunto pelo Conselho e recordada a sua posição de órgão apenas deliberativo e não executivo, considera que a melhor prática será a Presidência dar conhecimento imediato das resoluções aprovadas, por meio de ofício, ao Sr. Diretor-Geral, embora elas constem das atas que são enviadas para publicação no Diário Oficial. O Exe-

cutivo saberá extrair o número de cópias necessárias para conhecimento dos órgãos interessados. Acentua-se na oportunidade a urgência em iniciar, no Departamento, a publicação do seu Boletim Administrativo evitando, assim, atraso na publicação das atas do Conselho. O Sr. Presidente mostra ao Conselho o Diário Oficial de 3 de março corrente, Seção I, Parte II, folhas 2.105 e 2.106, onde se lê o ato do Tribunal de Contas reconsiderando sua decisão relativa à escrituração "Em Ser" das verbas da Autarquia, observando, entretanto, constar da mesma Resolução a exigência do registro prévio de todos os contratos. Por isso e tratando-se de longo despacho com abundante citação de legislação e jurisprudência, parece-lhe interessante que o Sr. Conselheiro Jurídico a examine para esclarecer ao Conselho, sempre e cada vez mais interessado em ver implantar-se a fiscalização estabelecida na Lei Orgânica do DNOS, através da Delegação do Tribunal de Contas. O Conselho delibera de acordo observando, porém: 1) A Resolução do Tribunal de Contas abrange apenas 5 autarquias do Ministério da Viação e Obras Públicas, o que constitui uma discriminação, porque no próprio Ministério da Viação e Obras Públicas, outras foram excluídas daquele ato: Lóide Brasileiro, Companhia Nacional de Navegação Costeira e Administração do Porto do Rio de Janeiro. 2) A sistemática atitude do Tribunal de Contas, recusando a aceitação da cláusula de reajustamento de preços, envolve a convicção de que, em face disso, nenhum contrato será ali registrado, dado que todos eles contêm essa cláusula. 3) A Resolução citada envolve o controle, inclusive, de verbas integrantes de um fundo (Fundo Nacional de Obras de Saneamento) que jamais estiveram sujeitas a essa exigência. O Sr. Chefe do Gabinete comunica que face à decisão do Tribunal de Contas, está o Departamento abstendo-se de assinar novos contratos. Na oportunidade e atendendo solicitação do Sr. Presidente, esclarece que do "Termo de Rescisão nº 33 celebrado entre o DNOS e a Firma Cia. Central de Construções", publicado no Diário Oficial de 11 do corrente, Seção I, Parte II, folha 752, consta uma cláusula estabelecendo que o termo entrará em vigor após seu registro no Tribunal de Contas, pelo simples fato de ainda ter sido o contrato original registrado no mesmo Tribunal de Contas. Os Srs. Conselheiros, tomam conhecimento, embora lhes parecendo que o Termo Aditivo em lide devesse ter sido submetido ao Conselho. O Sr. Conselheiro Djalmá Olsen Sapucaia distribui cópias das "Normas Gerais para Empreitadas", ligadas ao "Processo CD nº 20-63", com as modificações introduzidas conforme seu estudo. Clientificado pelo Sr. Chefe do Gabinete de que o executivo estava revendo as normas, mas que ainda levaria algum tempo a conclusão e para evitar retardamento, o Sr. Presidente sugere que estas sejam estudadas mesmo a título precário e que a qualquer momento possam ser revistas ou substituídas. Solicita ao Sr. Chefe do Gabinete que leia o estudo apresentado pelo Sr. Conselheiro Djalmá Olsen Sapucaia, trazendo suas sugestões para a reunião em que este assunto for discutido. Após uma consulta do Sr. Conselheiro Marçílio Nolding da Motta, o Sr. Chefe do Gabinete esclarece que as normas em pauta disciplinam apenas relações entre empreiteiros e o D.N.O.S., não sendo, portanto, codificação referente à adjudicação de serviços. As 13,00 horas, é encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Ayda Helena Gomes Santos, Chefe da Secretaria, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada e pelo Sr. Presidente. — *Ayda Helena Gomes Santos*, — *Alberto Pires Amarante*, Presidente.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

6ª Região

DESPACHO DO PRESIDENTE

Expediente de 16 de abril de 1964

Processos:

Nº 5.517 — Souto de Oliveira & Cia. Ltda. — Anote-se.
 Nº 7.787 — Cia. de Importações, Industrial e Construtora "CIIC" — Notifique-se.
 Nº 10.195 — Bandeira de Mello C. A. Engenharia e Comércio — Notifique-se.
 Nº 15.900 — Cia. Nacional de Tecidos Nova América — Notifique-se.
 Nº 23.655 — Machado da Costa S. A. Empresa de Engenharia. — Anote-se, também o falecimento do Eng. Oscar Machado da Costa.
 Nº 29.395 — Construtora Marajá S. A. — Notifique-se.
 Nº 31.871 — Edibras, Construções Gerais Ltda. — Anote-se, pagas as taxas.
 Nº 42.324 — Companhia de Planejamentos Técnicos "Pomisa". — Anote-se, pagas as taxas.
 Nº 42.554 — Realcap S. A. Comércio e Indústria de Construções. — Notifique-se.
 Nº 42.633 — Brown & Root — Engenharia e Construção. — Notifique-se.
 Nº 44.195 — Construtora o Pavimentadora Star S. A. — Notifique-se.
 Nº 52.475 — Construtec Engenharia Ltda. — Registre-se.
 Nº 52.315 — Arpa — Arquitetura Paisagismo Ltda. — Registre-se.
 Nº 52.476 — Companhia Comissária e Técnica de Tecidos Mallet — Registre-se.
 Nº 1.479 — Nicolaus Von Dellingshausen — Assinada a carteira profissional nº 12.069.D.
 Nº 8.374 — Alberto Abby — Expedida 2ª via da carteira Profissional nº 3.821.D.
 Nº 9.475 — Maurício Heleno de Castro — Expedida 3ª via da carteira profissional nº 4.243.D.
 Nº 42.024 — Eliazar da Silva — Assinada a nova licença Precária nº 1.369.D.
 Nº 46.052 — Manoel Oliveira — Assinada a nova licença Precária número 1.558.D.
 Nº 46.654 — Luiz Pinto Coelho — Assinada a nova licença Precária número 1.578.LP.
 Nº 48.813 — Samuel Diniz Velloso — Assinada a nova licença Precária nº 1.752.LP.
 Nº 51.906 — Lourenço Garbelini Lourenço — Assinada a Autorização Provisória nº 1.358.AP.
 Nº 51.129 — Osmar Aragão Santo — Assinada a licença Precária número 2.190.LP.
 Nº 51.487 — Fluz Carneiro Fernandes — Assinada a nova licença Precária nº 2.060.LP.
 Nº 52.467 — Márcio de Andrade Guimarães — Assinada a carteira de autorizado nº 1.194.A.
 Nº 52.468 — Fernando Rache Alves Meira — Assinada a carteira de autorizado nº 1.193.A.
 Nº 52.481 — Ney Lagarde — Assinada a autorização Provisória número 1.495.AP.
 Nº 52.482 — Antonio Cardoso da Silva — Assinada a carteira Profissional nº 12.079.D.
 Nº 52.483 — Ramiro da Costa Almeida — Assinada a Autorização Provisória nº 1.491.AP.
 Nº 52.530 — Alexandre de Carvalho — Assinada a carteira Profissional nº 12.081.D.
 Nº 52.532 — Antonio Carlos Farias Pedrosa — Visada a carteira Profissional nº 14.502.D da 6ª Região.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Expediente de 20 de abril de 1964
 Nº 6.854 — Construtora Ary C.R. de Britto S.A. — Anote-se pagas as taxas.
 Nº 11.994 — "Cavater" — Terraplenagem, Comércio e Indústria Limitada — Anote-se, pagas as taxas.
 Nº 43.677 — Construtora Argus Limitada — Anote-se pagas as taxas.
 Nº 44.514 — Paes Ferreira, Materiais e Construções Ltda. — Registre-se.
 Nº 46.668 — Sasse — Serviço de Assistência e Seguro Social dos Econômários. — Anote-se pagas as taxas.
 Nº 52.058 — Eletroprojetos — Berenhauer e Electeo — Watt. — Registre-se.

Nº 40.355 — Jedydia Woreman — Assinada a carteira Profissional número 12.046.D.
 Nº 43.533 — Walter Kassnow — Assinada a nova licença Precária número 1.420.LP.
 Nº 47.303 — Itamar Guimarães Delgado — Substituição do cartão da Licença nº 1.641.LP.
 Nº 50.745 — Sebastião Alves de Oliveira — Assinada a licença Precária nº 2.185.LP.
 Nº 51.108 — Mussoline Fontes — Assinada a licença Precária número 1.961.LP.
 Nº 51.151 — Sidineu Baptista — Assinada a nova licença Precária nº 1.939.LP.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO**INSTITUTO NACIONAL DO PINHO**

ORDEM DE SERVIÇO DE 16 DE ABRIL DE 1964

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do processo nº 2.236-64, resolve:
 Nº 1.787 — Designar o Oficial de Administração, nível 12-A, Ophélia Scaciota Eppinghaus para, nas Delegacias Regionais de São Paulo e Rio Grande do Sul, verificar o funcionamento dos serviços mecanizados implantados em 1963 pela Divisão de Orçamento e Contabilidade (D.O.C.) — *Sylvio Pinto da Luz*, Presidente.

ORDENS DE SERVIÇO DE 20 DE ABRIL DE 1964

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições, resolve:
 Nº 1.789 — Fazer cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 1.208, de 26 de janeiro de 1962, que designou o Escrevente-Datilógrafo, nível 7 — Getúlio de Brito Andrade, para responder pela Chefia do Posto de Classificação e Medição de Florianópolis, DRSC.
 Nº 1.790 — Designar o Oficial de Administração, nível 12-B, Abílio Máximo, para responder pela Chefia do Posto de Classificação e Medição de Florianópolis, DRSC. — *Sylvio Pinto da Luz*, Presidente.

EDITAIS E AVISOS**MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS****DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO**

EDITAL Nº 57-64

Edital de concorrência pública, para prosseguimento da redragagem do canal Iguaçu e da foz do rio Meriti, com draga flutuante de sucção e recalque, nos Estados da Guanabara e Rio de Janeiro

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a concorrência pública, para os serviços acima mencionados, de acordo com as seguintes condições:

I — Da inscrição

1ª Condição — Para se inscrever na concorrência deve a firma pretendente requerer ao Sr. Diretor-Geral deste Departamento, até a véspera da mesma, apresentando os documentos abaixo na Comissão de Concorrências de Serviços e Obras deste Departamento (Avenida Presidente Vargas nº 62 — 8º andar — Rio de Janeiro — Guanabara).

a) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais e municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o Imposto sobre a Renda;

b) Certificado a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961;

c) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3);

d) Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto;

e) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma;

f) Recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), para garantia da apresentação da proposta;

g) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, devendo o capital registrado da firma, ser igual ou superior a Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros);

h) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765, de 9 de novembro de 1940 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais);

i) Apólices de Seguro de Acidente do Trabalho;

j) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico;

l) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

2ª Condição — Examinada a documentação indicada na condição anterior, a qual ficará arquivada neste Departamento, será o candidato autorizado a assinar, de próprio punho ou do representante legalmente habilitado, no livro próprio de inscrições, sendo então considerado inscrito. Dar-se-á a inscrição até às dezessete horas do último dia útil anterior à data da concorrência.

II — Da apresentação da proposta

3ª Condição — No dia 25 de maio de 1964 os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão na Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, à Avenida Presidente Vargas nº 62 — 8º andar — Rio de Janeiro — Guanabara, suas propostas que serão recebidas até às 15h, pela comissão de recebimento de propostas. A comissão de julgamento será presidida pelo Sr. Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

4ª Condição — As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias, em invólucro fechado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste Edital, constando ainda: preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em dias consecutivos para a terminação da obra; assinatura do proponente e a data.

5ª Condição — As propostas serão do modelo anexo às Especificações.

6ª Condição — Abertos os invólucros, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

III — Do julgamento das propostas

7ª Condição — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$... 288.000.000,00 (duzentos e oitenta e oito milhões de cruzeiros), ou estabeleça para a realização do serviço um prazo maior do que 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data da publicação do contrato, no Diário Oficial da União.

8ª Condição — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou divirjam dos termos deste Edital, por menor que seja esta divergência ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento-Geral de Contabilidade Pública.

9ª Condição — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para a classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

10ª Condição — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos arts. 742 e 756 do Regulamento-Geral de Contabilidade Pública.

11ª Condição — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no Diário Oficial para conhecimento dos interessados.

12ª Condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Do contrato

13ª Condição — As condições estabelecidas no presente Edital fazem parte do contrato.

14ª Condição — Todas as despesas necessárias ou inerente à lavatura do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

15ª Condição — Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização.

denização ao Governo, pelo fato de não ser homologado o contrato.

16ª *Condição* — Ficam fazendo parte integrante deste Edital as Normas Gerais, para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas diariamente aos interessados das 15h às 17h, pela Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

V — Diversos

17ª *Condição* — A caução a que se refere a alínea "f" do Capítulo I do presente Edital, cuja guia será extraída pela Comissão de Concorrências de Serviços e Obras deste Departamento, até a véspera da realização da concorrência, só poderá ser levantada pelo concorrente aceito e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato.

18ª *Condição* — Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor a Procuradoria-Geral para a assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, a caução referida na 17ª *Condição*. A Juízo do Diretor-Geral deste Departamento, serão convida-

dos a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

19ª *Condição* — Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço, com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

20ª *Condição* — A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta da verba, Fundo Nacional de Obras de Saneamento e pelas verbas próprias distribuídas a este Departamento, no Orçamento para o exercício de 1964 (Lei nº 4.295, de 16 de dezembro de 1963). — Octavio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Serviços e Obras.

CONSELHO RODOVIÁRIO NACIONAL

EDITAL Nº 28-64

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1º do artigo 16 da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria nº 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, apreciando o processo ref. D.N.E.R. nº 11.061-64,

aprovou, em sua reunião de 23-4-1964, o projeto da Rodovia Federal BR-44-A, trecho São João do Piauí — Olho D'Água Pequeno, compreendido entre estações 2500 e 4301 + 11,25, na extensão de 29,831 km, no Estado do Piauí, constante dos desenhos números PEET-380-64 a PEET-419-64 que, autenticados pela assinatura do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do referido Departamento e, em consequência, nos termos do artigo 24 da citada Lei número 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto, aprovado e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1964.
— José Pedro de Escobar, Presidente do Conselho Rodoviário Nacional.

EDITAL Nº 29-64

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1º do

artigo 16 da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria nº 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, apreciando o processo ref. DNER nº 12.507-64 aprovou, em sua reunião de 23 de abril de 1964, o projeto da Rodovia Federal BR-31, trecho Araxá-Uberaba, compreendido entre a estação 4000 e a estação 6255, na extensão de 45,100 km, no Estado de Minas Gerais, constante dos desenhos números PEET-420-64 a PEET-447-64 que, autenticadas pela assinatura do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do referido Departamento e, em consequência, nos termos do artigo 24 da citada Lei número 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1964.
— José Pedro de Escobar, Presidente do Conselho Rodoviário Nacional.

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Volume	Tomo	Assunto	Preço	Volume	Tomo	Assunto	Preço
VIII	I	Diversos Trabalhos	100,00	XXVIII	I	Discursos Parlamentares	120,00
X	IV	Reforma do Ensino Primário	40,00	XXIX	II	Réplica	120,00
XIII	II	Trabalhos Diversos	400,00	XXIX	III	Réplica	120,00
XIV	I	Questão Militar	120,00	XXIX	V	Discursos Parlamentares	130,00
XVIII	II	Relatório do M. da Fazenda	50,00	XXX	I	Discursos Parlamentares	120,00
XVIII	III	Relatório do M. da Fazenda	65,00	XXXI	I	Discursos Parlamentares	100,00
XVIII	IV	Relatório do M. da Fazenda	80,00	XXXI	III	Trabalhos Jurídicos	120,00
XIX	III	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120,00	XXXI	IV	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120,00
XIX	IV	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120,00	XXXI	V	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120,00
XX	V	Trabalhos Jurídicos	250,00	XXXII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XXIII	II	Impostos Interestaduais	200,00	XXXIII	I	Discursos Parlamentares	150,00
XXIV	III	Trabalhos Jurídicos	120,00	XXXIV	I	Discursos Parlamentares	250,00
XXV	VI	Discursos Parlamentares	120,00	XXXV	II	Trabalhos Jurídicos	700,00
XXVI	II	Discursos Parlamentares	100,00	XXXIX	II	Trabalhos Jurídicos	400,00
XXVI	III	Trabalhos Jurídicos	120,00	XL	II	Trabalhos Jurídicos	400,00
XXVI	IV	A Imprensa	120,00	XLVI	I	Campanha Presidencial	120,00
XXVII	III	Discursos Parlamentares	90,00	XLVI	II	Campanha Presidencial	120,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência L: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

Touring Club do Brasil: 3º Pavimento da Estação Rodoviária

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 4,00